



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025 que:
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025, de autoria do vereador Adilson Reggiani em que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL.

Junto com matéria vem a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela **APROVAÇÃO da PLO nº 012/2025.**

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 04 de fevereiro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025 de autoria do vereador Adilson Reggiani em que: **DENOMINADA "DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN" A PRAÇA MUNICIPAL QUE ESTÁ LOCALIZADA EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL ENTRE A AVENIDA DOM BOSCO E AS RUAS ANGELA SAVERGNINI, LUIZ CATELAN E DIONISIO FALQUETO**, lido na 1ª Sessão ordinária do dia 03 de fevereiro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **04/02/2025 15:39**

Checksum: **C8FF121B3E29FF0E0153211FBF03B408051249ABDFDF8A288DBA5AB71E63387E**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **04/02/2025 17:26**

Checksum: **70B09233D1DCDA0B18BB883D2DA53D5F552FFBFADD7A4C92F14ECCAAD75B1F66**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **05/02/2025 09:28**

Checksum: **D30AC360F9727BF8888621A7F32BD6FD6E3F1F360E9605309E94BEAC5CB75FF5**

